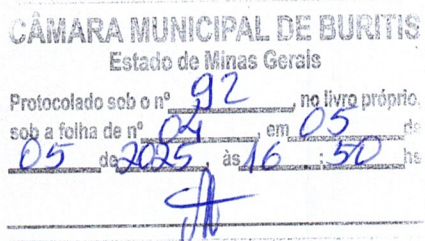


PROJETO DE LEI Nº 021/2025.



DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS, CHASSIS, CARÇAÇAS OU PARTES DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica proibido abandonar veículos automotores, carcaças, chassis, partes de veículos e reboques ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em logradouros públicos, sendo em perímetro urbano ou rural no Município de Buritis.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis, partes de veículos e reboques abandonados em logradouros públicos deverão ser removidos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

- I - Estacionados no mesmo local da via pública por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento;
- II - Em evidente estado de decomposição, gerando risco à coletividade e à saúde pública;
- III - Gerando acúmulo de lixo ou vegetação sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres e a prestação de serviços públicos.

Art. 3º. O proprietário do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos e reboques que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente Lei terá seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Buritis, observadas as seguintes disposições:

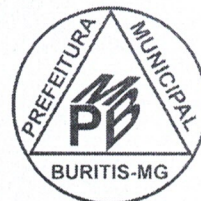
- I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - Na impossibilidade de notificação pessoal, será realizada notificação por meio de veículo oficial de comunicação, publicidade, adesivo a ser colocado no veículo com a data da notificação e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal;
- III - Não sendo atendido o disposto nos incisos anteriores, o veículo será recolhido para depósito, aplicada multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM), sendo liberado somente após o pagamento da multa, despesas de remoção e outras taxas regulamentadas pelo Poder Executivo;
- IV - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado para comprovar o abandono e a infração à presente Lei;



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br



V - O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reaver o veículo após seu recolhimento;

VI - Não sendo retirado pelo proprietário ou responsável no prazo previsto no inciso anterior, o veículo poderá ser leilado como sucata pelo Município, conforme determina a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN;

VII - Os valores advindos das multas ou leilão serão recolhidos aos cofres do Município e revertidos para custeio da Administração Municipal.

Art. 4º. Reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação irregular deverão ser encaminhadas à Administração Municipal para análise e providências cabíveis.

Art. 5º. O órgão municipal responsável pela execução desta Lei fica autorizado a requisitar auxílio da força policial sempre que necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

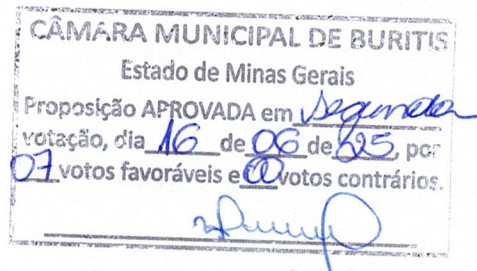
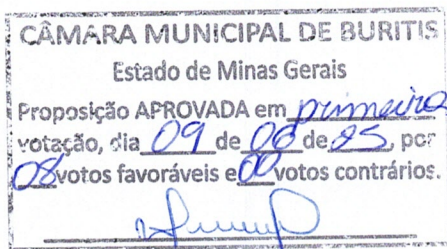
Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 06 / 05 / 25

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Buritis/MG, 05 de maio de 2025.

[Assinatura]
RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal





Mensagem nº 28 /2025.



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa solucionar um problema crescente no município de Buritis, referente ao abandono de veículos, sucatas, chassis e carcaças em vias públicas, situação que tem gerado transtornos e riscos à saúde pública e à segurança viária.

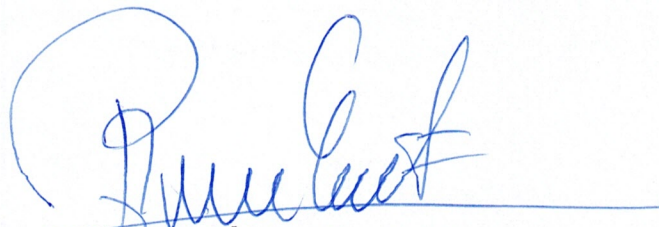
Veículos abandonados transformam-se frequentemente em depósitos de lixo e focos de proliferação de doenças, além de obstruírem o trânsito e dificultarem o acesso às residências e estabelecimentos comerciais.

Esta proposta atende a uma necessidade concreta e urgente, alinhando-se às ações que vêm sendo implementadas em diversos municípios brasileiros com sucesso.

Certo do apoio e sensibilidade dos nobres edis, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Câmara, solicitando aprovação em caráter prioritário.

Atenciosamente,

Buritis/MG, 05 de maio de 2025.


RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal